



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 04.08.2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Esperança/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, em face da promoção das garantias e direito individuais;

Considerando a crescente utilização da internet e de modelos digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos da administração pública, nesta esfera;

Considerando a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos que se derivam ação legislativa e administrativa, garantia patenteada pelo inciso X, do art.5º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Capítulo I Disposição Inicial

Art.1º - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018, no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança/MG.

§1º - Para fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art.5º, da Lei nº 13.709/2018.

§2º - Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por Gabinetes Parlamentares, lideranças partidárias ou de Governo, Comissões temáticas da Casa, quando o tratamento destas não



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

utilizarem sistemas institucionais da Câmara Municipal de Boa Esperança/MG.

Capítulo II

Do Grupo Controlador de Dados Pessoais

Seção I

Da Indicação

Art.2º - As decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Boa Esperança/MG, que exercerá finalidade atributiva de seu controle, será exercido por um Grupo encarregado da proteção de dados, a ser constituído por pelo menos 3 (três) servidores efetivos, indicados pela Presidência e respeitadas suas respectivas competências e campos funcionais, sob a orientação da Assessoria Jurídica da Presidência da Casa.

Parágrafo único – O Grupo encarregado da Proteção de Dados, no âmbito administrativo e institucional da Casa, da forma como se estabelece, será implementado por prazo hábil e para cumprir mandamento legal, até que seja realizado Concurso Público destinado, entre outros, a possibilitar, dentro do quadro permanente, a indicação de um **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, fato este que se dá não como burla legal, mas pela atual exiguidade de servidores efetivos.

Seção II

Da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais

Art.3º - A Política de Proteção de Dados Pessoais, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, devendo conter, no mínimo:

I – informações gerais sobre o tratamento dos dados eventualmente oferecidos pelos usuários e visitantes na plataforma eletrônica da Casa, quando realizado esta tipologia de contato ou interação;

II – esclarecimentos sobre sua finalidade;

III – tempo máximo de armazenamento dos mesmos;

IV – termo de consentimento tácito;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

V – possibilidades alteradoras.

§1º - Para fins de eventual tratamento de dados pessoais realizados no âmbito da Câmara Municipal de Boa Esperança, todos de interesse público, sem prejuízo de outras hipóteses, terão primazia a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a preservação histórica, o exercício das atividades de representação do povo esperancense, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia, assim como aquelas atividades decorrentes de sua autonomia financeira, administrativa e funcional.

§2º - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público, preservação da transparência da instituição, e da divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da ação legislativa.

Art.4º - O titular dos dados pessoais sob armazenamento transitório da Casa, em face de uso ou visita à plataforma eletrônica da Casa, em conformidade à sua política de privacidade, tem o direito, a qualquer momento, de solicitar formalmente e por meio eletrônico a sua remoção ou anonimização.

Art.5º - A Câmara Municipal de Boa Esperança, na condição de controladora dos dados sob seu armazenamento temporal, nos moldes de respectiva política de privacidade, já referida, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente baseado no legítimo interesse, solicitando-se consentimento do respectivo titular dos dados, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa que o Poder Legislativo Municipal vier contratar para atuar como operadora de dados pessoais.

Parágrafo único – Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

da Câmara Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas, pela

contratada, no que se refere à Lei nº 13.709/2018, aplicadas aos procedimentos derivados da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, assim como e concomitantemente nos casos de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações.

Capítulo III

Do Grupo Encarregado de Dados Pessoais

Seção I

Art.6º - O Grupo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo zelar pela privacidade de dados coletados, decidindo, com a autorização do titular dos dados, fornecê-los sob pedido e fundamento, por termo físico e próprio, e ainda com prévia avaliação de seus membros, chancelado por parecer jurídico respectivo.

Art.7º - São atividades afetas ao Grupo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, sempre de forma colegiada, sob orientação da Assessoria Jurídica:

- I – receber comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências que se demonstrarem necessárias;
- II – receber comunicações da ANPD e adotar providências para atendê-las;
- III – orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação a proteção de dados pessoais;
- IV – adotar medidas necessárias à publicação de documentos solicitados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Art.8º - Mediante requisição do Grupo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da Câmara, os departamentos administrativos do Poder Legislativo Municipal deverão encaminhar no prazo a ser definido para tanto, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da Autoridade Nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor desta unidade administrativa:

- I – a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
- II – contratos que envolvam dados pessoais;
- III – situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público, quando existente;
- IV – qualquer outra situação que precise de análise, neste aspecto.

Art.8º - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art.18, da Lei Federal nº 13.709/2018, serão direcionados ao Grupo Encarregado de Proteção de Dados, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18.11.2011.

Parágrafo único – O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informação pessoais por terceiro, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do seu titular.

Art.9º - O Grupo Encarregado de Dados Pessoais comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao Titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titulares informando:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do eventual prejuízo.

Parágrafo único – A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com auxílio de sua área jurídica, verificará o potencial de gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao Grupo Encarregado de Dados Pessoais a adoção de providências, voltadas, principalmente, à divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no Portal da Câmara Municipal de Boa Esperança/MG.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art.10 – O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art.6º, incisos I o X, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

Avenida 15 de Outubro, nº 155 – 2º andar - centro

CEP 37170-000 – TELEFAX: (35) 3851 1822

Art.11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 24 de Agosto de 2021.



DIVINO JOSÉ COSTA

Presidente



MAGUIDETE ALBINA SIMÃO

Vice-Presidente



JOSÉ VALTER NETTO
Secretário